Globethics Repository



Um retrato do padrão de violação de direitos humanos por transnacionais no Brasil [A standard picture of human rights violations by transnational in Brazil]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository. More information on Globethics see https://www.globethics.net. Data and content policy of Globethics Repository see https://repository.globethics.net/pages/policy.

Item Type	Article
Authors	Guedes, Gabriel;Venturelli Monteiro, Juliana;Senna Guimarães Fernandes, Laura;Silva Faria Junior, Luiz Carlos
Publisher	UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora
Rights	With permission of the license/copyright holder
Download date	2026-11-04 07:47:22
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/234357

UM RETRATO DO PADRÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS POR TRANSNACIONAIS NO BRASIL[1]

Gabriel Guedes

Juliana Venturelli Monteiro

Laura Senna Guimarães Fernandes

Luiz Carlos Silva Faria Junior

Maíra Fajardo Linhares Pereira

Manoela Carneiro Roland

Matheus Oliveira

Raphaela Rodrigues Santos

Silvia Marina Pinheiro

Thiago Rodrigues Silva

1. Introdução:

O projeto Direitos Humanos e Empresas foi criado a partir de uma parceria, em forma de convênio, entre a Universidade de Essex, a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e mediante o financiamento da Fundação Ford.

Esta iniciativa advém e também se justifica em razão de um conjunto de fatores e percepções conjunturais, que levaram à decisão de se constituir uma forma diferenciada e estrategicamente eficiente de se tratar o tema da violação de Direitos Humanos por empresas transnacionais, no Brasil. O primeiro deles é o reconhecimento do ponto de partida, ou seja, em razão de uma demanda inicial do Ministério Público do Rio de Janeiro,

[1] Este artigo é resultado do trabalho realizado no ano de 2012 pelo Projeto Direitos Humanos e Empresas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, coordenado pelas autoras Profª Ma. Maíra Fajardo Linhares Pereira, e Profª Dra. Manoela Carneiro Roland e sob consultoria da Profª Dra. Silvia Marina Pinheiro, em parceria com a Universidade de Essex, Reino Unido. Instituição de Fomento: Fundação Ford. E-mail: projeto.dhe@ufjf.edu.br Os demais co-autores são alunos de graduação do curso de Direito da Faculdade de Direito da UFJF, bolsistas do Projeto de Extensão.

tomou-se como exemplo o caso das denúncias envolvendo as atividades da TKCSA, ou Companhia Siderúrgica do Atlântico, na Baía de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro.

O estudo deste caso, envolvendo visitas à localidade e contato com população afetada, além da leitura de relatórios e documentos produzidos tanto pelo Ministério Público, quanto por organizações não-governamentais e outras instituições de pesquisa, como a Fundação Oswaldo Cruz, evidenciou a complexidade e abrangência do cenário das violações perpetradas por esta empresa. Esta complexidade se dá pela dinâmica que envolve os atores públicos e privados; a dimensão do território atingida; além da dificuldade de se fazer valer os instrumentos tradicionais de garantia e reparação de violações a Direitos Humanos.

Com relação aos atores envolvidos, há uma dinâmica extremamente perversa e de difícil intervenção que se forma em torno do exercício da competência do Estado ou poder público na implementação do empreendimento, da realização da atividade empresarial em si mesma e sobre a sociedade atingida. A dimensão territorial, por sua vez, chama a atenção, quando se observa um fenômeno reconhecido por diversos ativistas e até membros do poder público como a "internacionalização do território. Ao se tomar o caso TKCSA como um exemplo, percebe-se que ele reproduz um conjunto de irregularidades e violações de Direitos Humanos que transformam o espaço territorial do empreendimento imune aos mecanismos de garantia democráticos previstas no processo de alavancagem do desenvolvimento e incentivo à atividade econômica, assim como imune aos marcos regulatórios nacionais para a proteção dos Direitos Humanos e reparação das suas violações.

Decide-se, portanto, reconhecer a gama de fatores descritos como pertencendo a um "padrão", uma vez que a nossa atividade em rede no processo de estudo de caso nos levou a identificar elementos e dinâmicas semelhantes em outros casos, como o Porto do Açu, empreendimentos da Vale, Usina de Belo Monte, Comperj, obras do Porto Maravilha, além da lógica de financiamento utilizada pelo BNDES. No enfrentamento de todos estes eventos, constatou-se uma demanda para um combate melhor coordenado, com um tipo de informação estrategicamente qualificada para desvendar a complexidade constitutiva e operacional das empresas transnacionais. Para tanto, pensou-se em uma melhor articulação entre o poder público e a sociedade civil, com o fornecimento e tratamento desta espécie de informação pelo meio acadêmico.

Ao discutir-se a ocorrência e verificação deste padrão, torna-se importante a abordagem do contexto da inserção das atividades dessas empresas transnacionais no Brasil na última década, seguindo-se para uma análise mais aprofundada da relação entre Estado, sociedade civil e empresa; a dinâmica de irregularidades que ensejam o padrão no processo de estabelecimento da atividade empresarial no território, assim como as violações de Direitos Humanos mais comuns que culminam com o fenômeno já denominado de internacionalização do território.

2. O Cenário de Verificação desse Padrão de Violação de Direitos Humanos

O reconhecimento de um padrão de violação de direitos humanos por transnacionais no Brasil insere-se no contexto de transformações na ordem internacional, uma vez que se verificam os efeitos do processo globalizacional no desenvolvimento do modelo de ação das empresas transnacionais em países de economia emergente.

A globalização é um processo que aumenta grandemente as interdependências entre os atores de todo tipo, mas que não é sinônimo de convergência ou, muito menos, de solidariedade crescentes (TOURAINE *apud* FIORI, 1997, p. 149), tem sua origem em relações assimétricas de poder e dominação, coerentes com uma oligopolização e financeirização do mercado.

Desta forma, a globalização se coloca como terreno fértil para o desenvolvimento da hegemonia norte-americana liberalizante, que na década de 60 restringiu as demandas democráticas excessivas, na década de 80 levou à redução do papel do Estado e desregulação dos mercados, na década de 90 assegurou a homogeneização das políticas econômicas liberais-conservadoras e no novo século tem incorporado os mercados emergentes e universalizado a revolução neoliberal.

> "*A globalização é um fato, mas só é global do ponto de vista das finanças que passaram a operar num espaço mundial hierarquizado a partir do sistema financeiro norte-americano e viabilizado pela política econômica do estado hegemônico imitada, de imediato, pelos demais países industrializados.*" (FIORI, 1997, p. 90)

Resta clara a natureza assimétrica do processo de globalização, com a sustentação da hegemonia norte-americana e imposição das suas políticas econômicas liberais aos demais Estados.

Giovanni Arrighi (1994) define hegemonia, se utilizando do conceito proposto por Gramsci, da seguinte maneira:

> "*o conceito de hegemonia mundial refere-se especificamente à capacidade de um Estado exercer funções de liderança e governo sobre um sistema de nações soberanas, [...] mas as hegemonias mundiais, só podem emergir quando a busca do poder pelos Estados inter-relacionados não é o único objetivo da ação estatal. Na verdade, a busca pelo poder no sistema interestatal é apenas um lado da moeda que define, conjuntamente, a estratégia e a estrutura dos estados enquanto organizações. O outro lado é a maximização do poder perante os cidadãos. Portanto, um Estado pode tornar-se mundialmente hegemônico por estar apto a alegar, com credibilidade, que é a força-motriz de uma expansão geral do poder coletivo dos governantes perante os indivíduos.*" (ARRIGHI, 1994, p. 30)

Os Estados Unidos, no exercício de sua hegemonia, construíram uma rede de instituições para gestão multilateral de sua hegemonia, utilizando-se das instituições econômicas (FMI, BIRD, GATT), de uma rede global de bases militares, e da ONU e do Conselho de segurança (RAJAGOPAL, 2006), transformando estas instituições em instrumentos de concretização hegemônica e aplicação do consenso de Washington (FIORI, 1997).

A globalização não está eliminando os Estados, apenas está redefinindo as suas hierarquias e seus espaços e graus de autoridade no exercício de suas soberanias. Dessa maneira, os estados latino-americanos se enquadram na categoria de "quase estados", dotados de soberanias limitadas pela sua baixa capacidade de gerar ou se apropriar da

riqueza indispensável ao exercício do poder (FIORI, 1997, p. 136), ficando sujeitos à ingerência política de Estados hegemônicos, alterando seus debates internos.

Na década de 80 na América Latina, o debate constitutivo sobre os melhores percursos das transições democráticas foi sendo substituído pela discussão sobre as condições políticas necessárias para as reformas econômicas de corte liberalizante.

Na década de 90, com prolongamentos até os dias atuais, pode-se perceber que as sociedades periféricas, sob condições de ajustamento liberal, enfrentaram e enfrentam instabilidade e ingovernabilidade democráticas pela submissão do seu processo decisório interno à vontade de atores sociais e agentes econômicos não-eleitos (FIORI, 1997), sejam esses instituições de Bretton Woods, empresas transnacionais ou grandes entes financeiros.

> "*A era global das redes transnacionais transformou a nação e a política em formas anacrônicas de sociabilidade e solidariedade, desconstruindo as bases sociais e culturais em que se sustentaram as democracias liberais.*" (FIORI, 1997, p. 141)

Após a segunda metade da década de 90, diversos fatores foram se combinando de modo a criar o cenário internacional que vivemos hoje. A internacionalização do capital, o progresso tecnológico, as políticas desregulacionistas e a hegemonia liberal-conservadora fornecem as condições materiais ideais para a operação dos grandes complexos empresariais transnacionais dentro de estruturas de oferta extremamente concentradas, mas com processos produtivos segmentados, graças às novas condições tecnológicas e à existência de mercados desregulados. Os vários segmentos produtivos das empresas transnacionais se desintegram espacialmente, gerando estruturas globais de produção e oferta.

Robert Gilpin (1993), fala sobre a o poder econômico na relação entre os Estados hegemônicos e os países periféricos.

> "*os instrumentos de política econômica na era contemporânea consistem primeiramente no controle sobre o capital de investimento, tecnologia produtiva e acesso aos mercados. Os países mais*

> *avançados têm quase que um monopólio sobre essas fontes de poder. [...] Nesta nova ordem mundial em que prevalecem os fatores econômicos, as economias em desenvolvimento contam com pouca ou nenhuma fonte de poder para participar da luta pelo produto mundial.*" (GILPIN, 1993, p. 159)

Com a construção de um cenário globalizado, hoje vivemos em um estado dialético de territórios, em que, segundo Santos (2005), um território "estatizado", que tem o Estado como seu fundamento e por ele é moldado, entra em contato com um território "transnacionalizado", global, de interesse das empresas, que vem se concretizar pela lógica hegemônica liberal-conservadora, que não inclui em sua equação constitutiva os direitos humanos.

Nos últimos vinte anos pode-se observar a intensificação desse processo de fixação de empresas transnacionais em mercados emergentes, segundo as diretrizes do oligopólio mundial[2] (CHESNAIS, 1994), se aproveitando do período de instabilidade decorrente da independência política e do endividamento dos Estados.

O discurso neoliberal dos anos 90 girava em torno dos Estados periféricos endividados, que haviam perdido sua capacidade de investimento e só conseguiriam executar suas políticas de estabilização através do investimento privado internacional. Ou seja, o Estado só seria governável caso lograsse atrair os investimentos privados indispensáveis para um novo ciclo de crescimento, que só ocorreria com a desregulação, abertura, privatização e descentralização.

Esse discurso possibilitou a fácil entrada das empresas transnacionais nos Estados periféricos, se aproveitando de suas fragilidades para se aliar com grupos paramilitares locais e utilizar seu poder econômico para implantar seu modelo de produção[3].

Dessa maneira, o modelo transnacional de empresa tem sido instrumento de dominação do *hegemon* sobre os Estados periféricos, ou "quase estados", nos quais se

[2] Fiori, se utilizando do conceito desenvolvido por Chesnais na 'Mundialização do Capital', define como oligopólio mundial um "conjunto limitado de governos e grandes corporações multi e transnacionais". FIORI, José Luís. Globalização e Governabilidade Democrática. In: PHYSIS: Ver. Saúde Coletiva n. 07. Rio de Janeiro. 1997. p. 150.

[3] No ano 2000, o *Institute for Policy Studies* realizou estudos sobre o poder econômico das TNC's no mundo. Segundo o relatório por eles divulgado, das 100 maiores economias do mundo, 51 são empresas transnacionais, e o montante das vendas combinadas das 200 maiores empresas é maior que a combinação de todas as economias mundiais menos as 10 maiores. O relatório pode ser encontrado para download no site: <www.ips-dc.org>.

instalam e instauram um regime sociopolítico excepcional, onde não se verifica a soberania do Estado hospedeiro, mas prevalece a lógica empresarial.

O encontro deste cenário internacional com o projeto político neodesenvolvimentista nacional é fundamental. Nos últimos dois governos, sem romper com a lógica do modelo neoliberal utilizado pelo governo FHC, adotou-se o modelo neodesenvolvimentista, que se assenta em bases produtivista e consumista, investindo em matrizes energéticas poluidoras (fósseis) ou devastadoras do meio-ambiente, como a hidrelétrica.

A concepção dos dois últimos governos, é que o Estado deve ser o indutor do crescimento econômico, mas não necessariamente o gestor, invertendo o modelo desenvolvimentista de Vargas, em que o Estado alavancava o crescimento e assumia a gestão das empresas constituídas. Agora, o neodesenvolvimentismo de Lula e Dilma funciona de outro modo, o Estado entra majoritariamente com os recursos e posteriormente repassa o ativo para o capital como se viu no pacote das rodovias e ferrovias, denominado Programa de Investimento em Logística: Rodovias e Ferrovias.

Desta maneira, o modelo neodesenvolvimentista sugere formas neokeynesianas, procurando o Estado, recompor sua função social através da criação de empregos, quase sempre precários, políticas de recuperação do salário mínimo e redistribuição de renda, como o Bolsa Família, enquanto a economia se renacionalizaria por meio de financiamentos do BNDES à reindustrialização pautada na substituição de importações. No entanto, as empresas públicas privatizadas hoje são fortemente controladas por capitais externos, vide o exemplo da Vale do Rio Doce, numa lógica em que a economia transnacionalizada do sistema reconduz o Brasil ao papel produtor de bens primários para exportação.

Além disso, o modelo neodesenvolvimentista tem trazido benefícios extraordinários ao capital transnacional. O BNDES tem demonstrado apoio a projetos concentradores de poder econômico, e que possuem irregulares socioambientais, reforçando a tendência do Estado brasileiro de favorecer a constituição e reprodução de oligopólios e de conceder auxílio a empresas estrangeiras.

Isto é visível na indústria automobilística, dominada pelo capital transnacional, e nos megaempreendimentos tomando lugar no Brasil, principalmente no Rio de Janeiro, como no caso TKCSA e Porto Maravilha.

Dessa maneira, o Estado tem colaborado com o capital privado para a construção e execução de megaprojetos, implantando as infraestruturas necessárias para as empresas construírem seus empreendimentos. O Estado constrói rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, eclusas, hidrovias, tudo com dinheiro público, que deveria ser alocado para outras necessidades da população. Para a Vale do Rio Doce implantar sua siderúrgica em Marabá, o governo do Estado Pará vai ter que indenizar aos atuais proprietários da área, e disponibilizar R$ 1,5 bilhão para implantação da infraestrutura necessária.

2.1. A Relação entre Estado, Sociedade Civil e Empresa

A junção de um pano de fundo globalizacional, em que o país emergente é tido como subestado e espaço de colonização pelas empresas transnacionais, com um modelo neodesenvolvimentista de governo, cria uma situação de confusão dos interesses estatais com os interesses dos grandes conglomerados empresariais transnacionais, que trazem investimentos externos direitos para o Brasil em troca da cessão territorial para domínio simbólico.

Neste cenário onde a lógica do lucro e do benefício predomina, não há vontade política para o desenvolvimento de mecanismos legislativos para responsabilização das empresas transnacionais violadoras, nem para condicionar a instalação destas empresas a parâmetros razoáveis baseados em Standards internacionais ambientais e trabalhistas.

Além da ausente vontade política, difícil se faz a responsabilização desses entes transnacionalizados, com sua cadeia produtiva pulverizada pelo mundo e se fazendo valer de inúmeros mecanismos empresariais para impedir a apuração de responsabilidade do núcleo gerente ou cadeia de comando.

Esse intrincado complexo empresarial torna hercúlea a tarefa de desenvolver meios de significativa punição pelas violações dessas empresas em território brasileiro, pois o simples pagamento de módicas indenizações, na equação *avoidance-compensation* (LEADER, 2011), é menos custoso que a adequação dos seus mecanismos para o efetivo respeito aos direitos humanos e normativas nacionais e internacionais.

Exemplo característico dessa confusão entre os interesses estatais e os interesses empresariais é o caso TKCSA, complexo siderúrgico Thyssen Krupp – Companhia

Siderúrgica do Atlântico, *joint venture* entre a alemã Thyssen Krupp e a brasileira Vale do Rio Doce, que tem como um dos principais acionistas o governo federal brasileiro.

E o complexo TKCSA, a maior siderúrgica da América latina, tem seu histórico de instalação e funcionamento repleto de irregularidades, violando direitos humanos em várias esferas, sejam estas ambientais, trabalhistas ou relativas à moradia (PACS, 2012).

De maneira a agravar ainda a situação, houve ainda uma doação da TKCSA para o órgão ambiental fiscalizador do montante de R$ 4,6 milhões para a reforma de sua sede administrativa[4], ferindo de maneira flagrante a imparcialidade e independência do órgão ambiental para a fiscalização das regularidades do empreendimento.

A empresa recebeu ainda financiamento público de R$1,48 bilhão do BNDES e do governo do estado do Rio de Janeiro e se encontra atualmente em processo de venda, tendo como principal proponente para aquisição a CSN, Companhia Siderúrgica Nacional, empresa estatal disposta a assumir todo o passivo em relação a direitos humanos[5].

Tal padrão de neodesenvolvimento transnacional não é específico da TKCSA, mas se repete em diversos outros megaprojetos em andamento no Brasil, como o Comperj, Porto do Açu, Porto Sudeste, Porto Maravilha e tantos outros.

E aonde a sociedade civil se coloca nesse processo inexorável da destruição da credibilidade institucional do Estado brasileiro? A sua componente organizada se mobiliza na luta e na denúncia dessas irregularidades, mas muitas vezes de maneira isolada, carecendo de rede sólida que proporcione a articulação de maneira mais efetiva das organizações.

Mesmo diante da inexistência de uma articulação robusta entre as organizações não governamentais, as ações praticadas têm gerado resultados, acarretando em algumas interdições, pagamento de indenizações e multas, e interposição de múltiplas ações judiciais, apesar de quase sempre inócuas pela ineficiência e desaparelhamento do sistema judiciário.

Diante de um falho e moroso sistema judiciário, cada vez mais se torna mais claro que é preciso concentrar esforços no combate às irregularidades na fase anterior à

[4] Informação levantada em investigações da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), em audiência pública do dia 21 de junho de 2011. Relato da audiência disponível em: <http://www.observatoriodopresal.com.br/?p=1584>. Acesso em: 13 de maio de 2013, às 11:40h.

[5] Matéria disponível em: <http://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2013/03/15/csn-aguarda-definicao-da-thyssen-para-compra-da-csa--fontes.htm >. Acesso em 13 de maio de 2013, às 11:30h.

instalação do empreendimento, na fase de licenciamento ambiental, onde a prevenção de violações é possível ao impedir o nascimento de irregularidades.

2.2.Irregularidades com Relação ao Licenciamento Ambiental

Faz-se necessário, antes de tratar das mais comuns irregularidades encontradas no processo de licenciamento, trazer a conhecimento o procedimento de licenciamento e suas principais fases.

Tomando Bronz (2011) como parâmetro de análise do procedimento para licenciamento ambiental, identificam-se três tipos de licenças concedidas ao longo do processo de maneira gradativa: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Inicialmente, a empresa deve elaborar o Estudo/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), em que descreve os possíveis impactos que a instalação da indústria pode causar e maneiras de minorar esses impactos, dando a eles publicidade e o encaminhando ao órgão ambiental que irá avaliá-lo. Este pode solicitar esclarecimentos e complementações do estudo.

Posteriormente, o órgão ambiental marca audiências públicas, por vislumbrar a sua necessidade, por solicitação de entidade civil ou do Ministério Público, ou ainda, por abaixo-assinado de pelo menos 50 cidadãos de localidade na área de influência direta ou indireta do empreendimento.

As audiências públicas são consultivas, abertas à participação de qualquer cidadão interessado, e tem por objetivo assegurar o cumprimento do princípio democrático e fazer cumprir a Convenção 169 da OIT, que o Brasil diz regulamentar.

Após a realização da audiência pública, o órgão ambiental decide sobre a concessão de licença prévia, e a sua concessão atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, aprova sua localização e concepção e define as medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos do projeto. É também um compromisso assumido pelo empreendedor de que seguirá o projeto de acordo com os requisitos determinados pelo órgão ambiental. Se denegada a licença, o empreendimento pode corrigir as falhas apontadas, refazer seus estudos e postular novamente pela licença.

Após a concessão da licença prévia, se a empresa cumprir, em tese, as condicionantes estabelecidas e os compromissos assumidos, irá receber licença de instalação, quando poderá iniciar as obras estruturais do projeto e, posteriormente, a licença de operação, quando poderá iniciar suas atividades produtivas.

Apresentado o procedimento de licenciamento aplicado atualmente no Brasil, os problemas e irregularidades surgem logo no seu princípio. Uma prática que tem se tornado comum nos licenciamentos recentes é a possibilidade de fragmentação do projeto para o licenciamento e consequente realização de dois EIA/RIMA, o que implicitamente dissocia os impactos ambientais apontados nos distintos EIA/RIMA e dificulta uma análise global do caso.

Essa prática ocorreu no caso TKCSA (PACS, 2012), e o IBAMA ao realizar parecer técnico sobre o caso diz que "O desmembramento do licenciamento além de impossibilitar uma análise global do empreendimento pode mascarar possíveis sinergismos de seus impactos." [6].

No entanto, essa fragmentação dos projetos durante o licenciamento somente beneficia a empresa, pois os demais atos do processo ocorrem tratando dos projetos conjuntamente, como nas audiências públicas, servindo somente para tentar turvar a análise dos impactos gerais do empreendimento.

Porém, as principais irregularidades encontradas no atual projeto de licenciamento, dizem respeito às audiências públicas, que têm o potencial de ser um importante instrumento para as comunidades e a sociedade civil organizada. No entanto, o que acontece é a utilização do mecanismo democratizante para manipulação da participação social.

As audiências públicas são somente consultivas, não possuindo qualquer cogência na concessão ou não das licenças. É dado à empresa tempo praticamente ilimitado para falar do projeto, e à população é dado o tempo de três minutos para cada intervenção (VIEGAS, 2007)[7]. As audiências públicas têm como horário a parte da noite e se estendem

[6] Parecer técnico constante do processo de licenciamento da TKCSA: IBAMA 02022.004247/2006-76.

[7] Comprovou-se esse fato pelo acompanhamento de audiência pública para licenciamento ambiental do projeto do Superporto Sudeste, da empresa MMX, na cidade de Mangaratiba, em 29/05/2012, pelos membros do Projeto Direitos Humanos e Empresas.

por 5 horas, às vezes mais, impossibilitando que os moradores permaneçam até o final para tecer suas considerações.

A impossibilidade de manifestações da sociedade nesse procedimento e a inexistência de qualquer recurso da população à concessão de licenças ambientais vicia o caráter democrático que a ocorrência de audiências públicas carrega, além de não promover a consulta efetiva das comunidades e povos tradicionais prevista na Convenção 169 da OIT, e que o Brasil legitima com esse falho processo.

2.3. Principais Violações Cometidas por Empresas Transnacionais atuando no Brasil

Atualmente, é perceptível que o capital se sobrepõe a questões sociais, éticas e aos Direitos Humanos. Nesse modelo, as transnacionais atuam como protagonistas por possuírem grande poderio econômico, estrutural e político, que lhes garante respaldo por parte dos Estados na busca pela maximização de lucros e minimização dos prejuízos, atuando por meio de coerção física e moral, cooptação e indução. O grau de complexidade da situação se eleva na medida em que, seguramente ao lado dos Estados Nacionais, as transnacionais são as maiores violadoras dos Direitos Humanos.

Vale destacar que tanto no âmbito internacional quanto dos Estados Nacionais as leis são muito mais fortes e eficazes para tutelar os interesses das empresas do que a preservação dos Direitos Humanos, principalmente os Econômicos, Sociais e Culturais. Exemplo disso é o Centro Internacional para a Resolução de Disputas de Investimento (CIADI) do Banco Mundial, a maior entidade internacional de arbitragem do mundo, onde se enfrentam empresas e Estados Nacionais. A peculiaridade da instituição é que ela só oferece oportunidade de ação por parte das transnacionais, ou seja, somente as empresas podem processar os Estados, sendo o contrário inviável, explicitando, assim, o aparato institucional que visa a proteger os interesses das transnacionais e dificulta o diálogo acerca dos Direitos Humanos.

De maneira a agravar ainda mais o problema, o Estado, em muitos casos, se torna participante do projeto, vindo a ser um dos acionistas da empresa transnacional. Essa posição possibilita-o a receber remessas de lucros provenientes das atividades do projeto, que deveriam, a princípio, ser redirecionadas para áreas delimitadas pelos direitos básicos

antes de servir aos demais interesses estatais. Concomitantemente, o Estado também exerce o papel de agente externo ao projeto, com o intuito de regulá-lo, devendo assim, zelar pelos direitos da população, como os direitos à saúde e meio-ambiente saudável, moradia e trabalho. Que foram identificados como os direitos mais violados pelas atividades das transnacionais no Brasil.

Recorrendo novamente ao caso da Thyssen Krupp – Companhia Siderúrgica do Atlântico, exemplo deste modelo de desenvolvimento empresarial transnacional no Brasil, e que ganhou publicidade pelas ações articuladas realizadas pelas diversas associações de moradores, organizações não governamentais e órgãos públicos (Defensoria Pública e Ministério Público).

No caso em questão, os direitos à saúde e meio-ambiente saudável, moradia e trabalho foram violados de diversas maneiras, e estas violações serão aprofundadas em futuro trabalho oportuno, cabendo a este artigo, somente retratar brevemente alguns exemplos emblemáticos de violações cometidas pela empresa que representam o padrão de violações de direitos humanos por transnacionais.

O rápido desenvolvimento industrial e urbano tem como consequência o aumento crescente da emissão de poluentes atmosféricos. O acréscimo das concentrações atmosféricas destas substâncias, a sua deposição no solo, nos vegetais e nos rios da região é responsável por danos na saúde e, de forma geral, origina desequilíbrios nos ecossistemas.

A Baía de Sepetiba é berço de um grande número de megaempreendimentos, e se prepara para receber ainda mais megaprojetos industriais, constituindo zona onde os níveis de poluição atmosférica são bem elevados.

Segundo reportagem do jornal "O Globo", de 06 de novembro de 2009, a TKCSA iria aumentar em 76% a emissão de dióxido de carbono em relação a todo o estado do Rio de Janeiro[8].

Muitos estudos já demonstram o impacto da siderurgia e de seus rejeitos industriais sobre o ar e a saúde pública: aumento das doenças respiratórias, dos casos de câncer e de micoses e outras doenças dermatológicas (MILANEZ, FIRPO; 2009). Esses impactos se dão em duas escalas: a primeira sobre os moradores próximos ao empreendimento industrial, que são os que mais sofrem com a poluição atmosférica e com

[8] Matéria Disponível em: <http://extra.globo.com/noticias/rio/csa-aumentara-em-76-lancamento-de-dioxido-de-carbono-na-atmosfera-194138.html >. Acesso em 13 de maio de 2013, às 11hr.

os dejetos industriais; a segunda sobre a população residente em um raio mais amplo, como a cidade ou mesmo o estado do Rio de Janeiro.

Restou evidente, segundo trabalho realizado pela Defensoria pública com a comunidade afetada pelas atividades da TKCSA[9], os problemas na saúde da população gerados pela emissão de particulados pela empresa, como problemas respiratórios, dermatológicos e oftalmológicos.

Esses megaempreendimentos, dos quais a TKCSA é representativo exemplo, destroem o meio ambiente e ecossistemas importantíssimos para a manutenção da diversidade biológica do país, um bem público e patrimônio de todos; contribuem com a poluição atmosférica e; representam um enorme risco à saúde pública.

A instalação do complexo siderúrgico TKCSA no distrito de Santa Cruz, na zona oeste do Rio de Janeiro, criou a necessidade logística de transporte de minério de ferro e carvão para a produção do aço, e a solução mais barata encontrada foi a reativação da linha ferroviária, no entanto esta opção não foi a melhor para a comunidade vizinha.

O trânsito frequente de trens, praticamente durante todo o dia e a madrugada, tem produzido abalos estruturais nas residências mais próximas à linha, a empresa celebrou dois acordos até o momento com moradores que tiveram suas casas abaladas pela movimentação ferroviária[10], porém, esses danos se espalham por inúmeras casas da comunidade e a empresa se nega a assumir a responsabilidade.

Outro direito constantemente violado pela atividade empresarial é o direito do trabalho, tanto do trabalho quanto ao trabalho. Este diz respeito à impossibilidade de realizar seu trabalho pelas atividades da empresa, e aquele trata de violações de direitos humanos durante a realização do trabalho.

Grande parte, senão a totalidade dos megaempreendimentos portuários em andamento no Brasil hoje está sendo desenvolvidos em áreas de dependência da pesca pela comunidade como subsistência. A execução das obras aumenta o tráfego de navios de grande porte e ocupa área marítima, criando uma zona de exclusão para os pescadores, os colocando em perigo no tráfego em meio a embarcações de grande porte e diminuindo visivelmente o potencial pesqueiro da área.

[9] A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro realizou uma série de entrevistas com os moradores de comunidades vizinhas à TKCSA, das quais tivemos acesso.

[10] Tais acordos judiciais foram descobertos em investigações feitas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fazem parte do Inquérito Civil 3098 do MPRJ.

As comunidades pesqueiras tradicionais têm tido sua única forma de subsistência tomada pela atividade das empresas. A pesca artesanal, para essas comunidades, é tida como herança profissional, como tradição, tendo sido passada de geração para geração. Dessa maneira, fica o direito ao trabalho dessas comunidades tradicionais violado.

No que refere às questões trabalhistas, a TKCSA, no seu processo de instalação, argumentou que o empreendimento seria responsável pela geração de empregos na região, o que não passou de uma estratégia de marketing vazia que não guarda correspondência com a realidade.

Acontece que ao invés de contratar mão de obra local, visando à redução dos seus custos, a empresa contratou imigrantes, principalmente chineses, como parte de um contrato firmado entre a Thyssen Krupp e a China International Trust & Investment Corporation (Citic). Contudo, segundo notícia do Globo de 19 de agosto de 2008 (PACS, 2012, p.39)[11], a empresa teria conseguido autorização para apenas 600 trabalhadores chineses, apesar de ter utilizado a mão de obra de aproximadamente 3 (três) mil.

Além disso, é importante destacar como a empresa age ao contratar funcionários. Inicialmente, todas as obras na fase de construção da usina foram realizadas por empresas empreiteiras terceirizadas que trazem trabalhadores de outras regiões do Brasil para trabalharem como obreiros[12].

No dia 13 de agosto de 2009, o Jornal o Dia (PACS, 2012, p.36), noticiou a existência de trinta homens contratados por uma empreiteira para trabalhar na TKCSA. Eles estavam há dois meses sem receber salários, vivendo em condições precárias num alojamento, tendo apenas uma refeição por dia doada por uma comerciante da região.

O fato é que a falta relações sociais consolidadas no local das obras implica uma vantagem para a empresa, visto que possuem uma menor capacidade articular reivindicações com relação às condições de trabalho, como o respeito às leis trabalhistas.

O apontamento de violações específicas nas atividades da Companhia Siderúrgica do Atlântico servem somente para demonstrar o padrão de violações que ocorre

[11] O serviço de arquivo digital do jornal "O Globo" está sendo desativado, não sendo mais possível acessar às matérias antigas do jornal, dessa maneira, nos referenciamos ao relatório do Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS) sobre as atividades da TKCSA.

[12] Segundo inquérito civil do Ministério Público da União, Procuradoria Regional do Trabalho 1ª Região, nº. 000632.2007.01.000/6-018, foram identificados diversos contratos de terceirização das obras da TKCSA com empreiteiras.

em diversos outros megaprojetos em andamento no Estado do Rio de Janeiro e em todo o Brasil, como as remoções forçadas nas obras da Copa do Mundo (ANCPC, 2012).

2.4.O Fenômeno da Internacionalização do Território

A internacionalização do território é caractere que vem se construindo nas últimas décadas, com o avanço do processo de globalização, e se intensificou na última década. É característica do processo de instalação de empresas transnacionais em países periféricos, desenvolvendo um novo tipo de colonialismo por parte dos países do centro político-econômico global, no entanto realizado pela iniciativa privada.

Antes de tratar desse processo de internacionalização do território, antes é necessário tratar do conceito de território e suas componentes fundamentais.

A nós interessa a corrente teórica que destaca o caráter político do território, e que tem em Raffestin (1993) um de seus expoentes. Na sua obra, o caráter político do território é abordado, e o autor tem interessante compreensão sobre o conceito de espaço geográfico, pois o entende como substrato, um palco, preexistente ao território.

É essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ente em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente [...] o ente "territorializa" o espaço (RAFFESTIN, 1993, p. 143).

Na análise de Raffestin (1993), o território se constrói com base em relações marcadas pelo poder. Poder e território, apesar da autonomia de cada um, trabalham conjuntamente para a consolidação do conceito de território. Assim, o poder é relacional, pois está intrínseco em todas as relações sociais.

De maneira complementar, Haesbaert (2002) visualiza três dimensões do território: [a] jurídico-política, segundo a qual o território é visto como um espaço delimitado e controlado sobre o qual se exerce um determinado poder; [b] cultural(ista), em que o território é visto fundamentalmente como produto da apropriação feita através do imaginário e/ou identidade social sobre o espaço; e [c] econômica, que destaca a desterritorialização em sua perspectiva material, como produto espacial do embate entre classes sociais e da relação capital-trabalho (HAESBAERT *apud* SPOSITO, 2004, p.18).

No panorama atual do mundo, com a crescente globalização e a invasão dos países em desenvolvimento pelos grandes empreendimentos de capital internacionalizado, a construção de territórios transnacionais nas suas três dimensões é evidente.

As transnacionais se instalam com a autorização do Estado, que "abre mão" da sua soberania na região, permitindo o domínio político da área pela lógica empresarial, destruindo de maneira simbólica o aparato institucional do Estado. A empresa tem como condicionantes do projeto a construção de escola, posto de saúde e outras necessidades básicas da população, assumindo a função prestadora do Estado. Além disso, ainda constitui segurança paralela para vigilância das atividades da comunidade, desautorizando o contingente policial da região e estabelecendo uma "sociedade paralela" em estado de vigilância.

De uma perspectiva cultural, a empresa trabalha em uma redefinição social da comunidade vizinha. Em alguns casos, as comunidades próximas possuem características tradicionais, como a pesca artesanal (PACS, 2012), e a empresa, ao se instalar, impede a prática definidora cultural da comunidade, forçando-a a buscar uma identidade alternativa de acordo com os interesses empresariais.

Economicamente, a empresa territorializa a região vizinha controlando o contingente bruto de empregos, quase sempre sob a condição temporária e para serviços pouco qualificados, de modo a receber os trabalhadores desalojados da atividade tradicional da comunidade, os sub-remunerando e gerando uma fragilidade e dependência econômica da região ao seu funcionamento, criando uma relação simbiótica que dificulta a sua retirada ou suspensão de suas atividades.

Haesbaert (2002) identifica uma multiterritorialidade nesse caso da internacionalização / transnacionalização do território, que seriam os territórios-rede nos quais prevalece a lógica econômica, se aproveitando do conceito de Santos (2005). Territórios-rede seriam aqueles separados geograficamente, mas interligados globalmente.

Dessa maneira, o conceito de território não deve ser confundido com o de espaço ou de lugar, estando muito ligado à ideia de domínio ou de gestão de uma determinada área. Deste modo, o território está associado à ideia de poder, de controle, quer se faça referência ao poder público, estatal, quer ao poder das grandes empresas que

estendem os seus tentáculos por grandes áreas territoriais, ignorando as fronteiras políticas. (ANDRADE, 1995, p. 19).

Além do estabelecimento de dominação política, econômica e cultural de determinado espaço geográfico pelas empresas transnacionais pela instalação de megaempreendimentos, o fenômeno da internacionalização do território gera uma fragilização da soberania estatal consentida, e até incentivada pelo Estado atrás de investimento externo direto. No entanto, a evasão de valores por essas empresas é grande, o gasto do Estado com infraestrutura para receber o empreendimento é grande, o pacote de incentivos fiscais retira potenciais valores da receita tributária do Estado e o desenvolvimento é apenas aparente.

3. Conclusão

Pode-se, concluir, enfim, que o cenário de violação de Direitos Humanos por empresas transnacionais no Brasil, é um problema de difícil enfrentamento, e que por corresponder a um padrão, evidenciado não apenas no país, mas em diversas regiões em processo de alavancagem do desenvolvimento, notadamente em outros países da América Latina, provoca um fenômeno quase de naturalização do comportamento, tanto empresarial, quanto estatal e do capital financeiro internacional.

Desta forma, os principais atores envolvidos no combate a estas violações sentem-se, muitas vezes, impotentes por não poderem transpor diversas barreiras, dentre as quais a estabelecida pelos meios de comunicação, que enaltecem as supostas grandes oportunidades trazidas pelos megaempreendimentos, como símbolo de uma suposta modernização e ingresso do país no rol de nações do “primeiro mundo”.Observa-se que esta campanha vem atrelada a uma política de Estado, que sacrifica reiteradamente as normas de Direitos Humanos, associando-se aos interesses estatais, que se vêem confundidos com o interesse publico.

A sociedade civil, assim como setores do poder público, ainda comprometidos com os afetados pelas violações de Direitos Humanos sofrem também com a falta de recursos, o desaparelhamento e até a ameaça de grupos criminosos.

Diante destes fatos, reafirma-se a importância da maior difusão de informações com relação à situação, ampliando-se o debate e a participação de outros grupos da sociedade que possam tanto formar opinião, como ajudar na reflexão acerca da reformulação de estratégias mais eficientes de enfrentamento de um problema tão desafiador. O Projeto Direitos Humanos e Empresas, por sua vez, busca difundir estes fatos no meio acadêmico, como forma de contribuir para o fortalecimento de uma dinâmica de luta e transformação.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Manuel Correia. **A questão do território no Brasil**. São Paulo: Hucitec; Recife: IPESPE, 1995.

ARRIGHI, G. O longo século XX. Editora Contraponto/UNESP. Rio de Janeiro. 1994.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DOS COMITÊS POPULARES DA COPA. Dossiê Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil, 2012.

BRONZ, Deborah. Empreendimentos e empreendedores: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, século XXI. Tese de Doutorado, 2011. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

CHESNAIS, F. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

FIOCRUZ/FASE. *Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e Saúde no Brasil*. 2009. Disponível em: http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/.

FIORI, José Luís. Globalização e Governabilidade Democrática. In: PHYSIS: Ver. Saúde Coletiva n. 07. Rio de Janeiro. 1997.

FIORI, José Luís. Globalização, Hegemonia e Império. In: Tavares, Maria da Conceição & Fiori, José Luís (orgs.): Poder e dinheiro – uma economia política da globalização**.** Petrópolis: Vozes, 1997, pp. 87-147.

GILPIN, R. A nova ordem política e econômica mundial. In: VELLOSO, J.P. dos Reis e MARTINS, L., A nova ordem mundial em questão. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1993.

GUÉHENNO, J. M. O fim da democracia. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1994.

HAESBAERT, Rogério. A multiterritorialidade do mundo e o exemplo da Al Qaeda. Terra Livre, São Paulo, v. 1, n. 18, jan. /jun. 2002, p.37- 46.

LAMOSO, Lisandra Pereira. "Neodesenvolvimentismo" brasileiro: implicações para a integração regional no âmbito do Mercosul. **Soc. nat.**, Uberlândia, v. 24, n. 3, Dec. 2012 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-45132012000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso on 06 May 2013. http://dx.doi.org/10.1590/S1982-45132012000300002.

LEADER, Sheldon. *Risk Management, Project Finance, and Rights Based Development* in Global Project Finance, Human Rights, and Sustainable Development. Cambridge University Press. Chapter 5. 2011.

_____. *Human Rights, Risks, and New Strategies for Global Investment* 9 Journal of International Economic Law 657-705 (OUP: 2006).

_____. *Two Ways of Linking Economic Activity to Human Rights* in 185 International Social Science Journal, Blackwells/UNESCO 2005 pp 541 ff.

MILANEZ, Bruno; FIRPO, Marcelo. Parecer Técnico sobre o Relatório de Impacto Ambiental da Usina da Companhia Siderúrgica do Atlântico. Escola Nacional de Saúde Pública / Fundação Instituto Oswaldo Cruz – ENSP/FIOCRUZ. 2009.

PACS - Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul. Companhia Siderúrgica do Atlântico – TKCSA. Impactos e Irregularidades na Zona Oeste do Rio de Janeiro. 3ª edição, revisada e atualizada. Rio de Janeiro, novembro de 2012.

RAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. *Counter-Hegemonic International Law: Rethinking Human Rights and Development as a Third World Strategy*. Third World Quarterly, Vol. 27, No. 5, pp. 767-783, 2006.

SANTOS**,** Milton**.** O retorno do território. En: OSAL : Observatorio Social de América Latina. Año 6 no. 16 (jun. 2005-). Buenos Aires : CLACSO, 2005.

SPOSITO, Eliseu Savério. Sobre o conceito de território: um exercício metodológico para a leitura da formação territorial do sudoeste do Paraná. In: RIBAS, A. D.; SPOSITO, E. S.; SAQUET, M. A. Território e Desenvolvimento: diferentes abordagens. Francisco Beltrão: Unioeste, 2004.

TOURAINE, M. *Le bouleversement du monde.* Paris: Éditions Seuil. 1995.

VERNON, Raymond. *Transnational corporations: where are they coming from, where are they headed?* Transnational Corporations, Vol 1, No.2, August, 1992, pp. 7-35.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez. Conflitos Ambientais no Rio de Janeiro: um estudo dos casos do projeto da Usina Termelétrica (UTE) de Sepetiba e do projeto da Companhia Siderúrgica do Atlântico (CSA). Dissertação de Mestrado, 2007. Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA), Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

ZBOROWSKI, Marina Barbosa. Conflitos Ambientais na Baía de Sepetiba: o caso dos pescadores atingidos pelo processo de implantação do complexo industrial da Companhia Siderúrgica do Atlântico (Thyssenkrupp CSA). Dissertação de Mestrado, 2008. Programa EICOS. Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social. Instituto de Psicologia. Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH). Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).